



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO:	332/2023
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno
INTERESSADAS:	Elizabeth Borges Santos Patrícia Gomes Da Silva
ASSUNTO:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 002/2022.
RESPONSÁVEL:	Arismar Araújo de Lima - Prefeito Municipal Paulo Miuki Gambalunga Junior - Superintendente de Recursos Humanos
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, regido pelo Edital Normativo n. 003/2019, referente aos servidores elencados na tabela dos **Anexos I e II**, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO

Edital Normativo n.:	nº 02/2022/Pimenta Bueno/RO (pág. 7-87 ID1270714)
Imprensa Oficial n./Data:	DOM nº 2589 – 18.11.2019 (pág. 5-16 ID1270714)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente.
Edital de Resultado Final:	nº 02/2022/Pimenta Bueno/RO (pág. 89-690 ID1347279)
Imprensa Oficial n./Data:	DOM nº 2614 – 23.12.2019 (pág.89-690 ID1347279)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (pág. 715 ID1347279)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

2.2. ANÁLISE DOS ATOS DE ADMISSÃO

Empreendida análise dos atos admissionais integrante dos presentes autos, constata-se que se apresenta plenamente regular, pois atende satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que o servidor foi admitido mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade da admissão conforme demonstrado no **anexo I**.

No entanto analisando o ato admissional do servidor elencado no **Anexo II**, observou-se impropriedades quanto ao cumprimento do disposto no art. 22, inciso I, alíneas “g” da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, in verbis:

Art. 22. A autoridade administrativa responsável por ato de admissão de pessoal na administração direta, indireta e fundacional do Estado e dos Municípios, cumpridas as exigências estabelecidas na Constituição Federal, artigo 37, incisos I, II, III, IV, VIII, IX, XVI e XVII, e § 10, deve remeter à respectiva unidade de controle interno, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de início do efetivo exercício do servidor, as informações e documentos a seguir discriminados:

g) declaração de não acumulação remunerada de cargos públicos ou de acumulação legal, assinada pelo servidor civil ou militar.

Conforme demonstrado, não se faz presente nos autos a documentação exigida pela IN nº 13/2004/TCE-RO supramencionada, sendo necessário o envio da mesma para a conclusão da análise por este corpo técnico.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos restou constatada a regularidade do ato admissional do servidor, elencado no **Anexo I**, eis que submetido a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa nº 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

Quanto ao ato admissional descrito no item 2.2, do servidor elencado no **Anexo II**, se faz necessário o encaminhamento de documentação apta a demonstrar a regularidade deste, a fim de que seja empreendida análise conclusiva quanto a sua legalidade.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, tendo como proposta de encaminhamento, a adoção das seguintes providências:

4.1 – **Considerar regular e conceder registro** ao ato admissional do servidor elencado no **Anexo I** deste relatório técnico, com fulcro no art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

4.2 – **Notificar** o gestor da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno para que se manifeste sobre a irregularidade detectada na admissão do servidor elencado no **Anexo II**, tendo em vista que não se encontra presente nos autos declaração de acumulação de cargo público, alertando doravante observe o disposto no art. 22, inciso I, alíneas “g” e art. 23 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, visando evitar a prática de irregularidades, conforme explanado no item 2.2;

4.3 – **Oportunizar** o servidor elencado no **Anexo II**, que apresentem justificativas acerca da não apresentação do documento, conforme explanado no item 2.2 deste relatório técnico, ou que apresente documentos hábeis a comprovar o saneamento da irregularidade.

Nestes termos, submete-se o presente relatório ao eminente Conselheiro Relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho-RO, 16 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Matrícula. 406



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

Anexo I - Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Elizabete Borges Santos – CPF nº xxx.286.992-xx	Assistente Social – 2º	√ - pág. 3 ID1347279	√ - pág. 692-703 ID1347279	√ - pág. 692-703 ID1347279	√ - pág. 705 ID1347279	√ - pág. 716 ID1347279
Patrícia Gomes da Silva – CPF nº xxx.xxx.xxx-xx	Motorista Categoria A/D – 10º	√ - pág. 42 ID1270714	√ - pág. 692-703 ID1347279	√ - pág. 692-703 ID1347279	√ - pág. 33 ID1270714	√ - pág. 713 ID1347279

√ = PRESENTE η = AUSENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Anexo II - Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Jaime Sebastião Lopes Leal – CPF nº 715.842.772-20	Motorista Categoria A/D – 8º	√ - pág. 3 ID1270714	√ - pág. 25- 29 ID1270714	√ - pág.25- 29 ID1270714	√ - pág. 31 ID1270714	η

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Em, 16 de Fevereiro de 2023



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4